



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Memorando nº 142/2024-ADM.

Pantano Grande, 03 de outubro de 2024.

Processo Licitatório nº 038/2024

Pregão Eletrônico nº 15/2024

Objeto: Implantação e licença de uso de conjunto integrado de aplicações online para a Prefeitura de Pantano Grande, implantado e em funcionamento no site/portal pantanogrande.rs.gov.br e gerenciamento de ilimitadas contas de e-mails corporativos, com espaço de armazenamento de 200 GB compartilhado entre o portal e seus e-mails corporativos, bem como transferência mensal de dados ilimitada.

DE: Sergio Machado – Setor de Informática

PARA: Secretaria de Administração e Planejamento – Setor de Licitações

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 23/2024-LIC, emito o seguinte parecer sobre o equipamento constante na NF-e 003848359:

Conforme disposto no subitem 12.1.4, alínea II do edital, é exigida a comprovação dos requisitos do servidor de hospedagem por meio de nota fiscal, contrato, atestados ou documento similar, que demonstre que o licitante possui servidor próprio ou locado, com especificações iguais ou superiores às requeridas no Termo de Referência. Entre esses requisitos técnicos do Termo de Referência (Anexo IV do edital), estão:

- Item 6.5. Processador com 48 núcleos ou superior;
- Item 6.6. 256 GB de memória RAM ou superior.

A empresa IBDM apresentou uma nota fiscal que não atende a esses requisitos. O processador descrito na documentação da empresa (Xeon Silver 4314) possui apenas 16 núcleos, e não há especificação de que a empresa possua dois processadores. Mesmo que houvesse, a soma de dois processadores resultaria em apenas 32 núcleos, ainda abaixo do exigido pelo edital, que é de 48 núcleos ou superior.

Ademais, a nota fiscal informa a presença de 4 pentes de RAM de 16GB, totalizando 64GB de memória RAM, o que também está aquém do estipulado no item 6.6 do edital, que demanda 256GB de memória RAM ou superior.

Diante do exposto, e considerando a inadequação dos requisitos técnicos apresentados pela empresa IBDM em relação ao que foi estabelecido no edital, a mesma não atende as exigências técnicas necessárias para o atendimento do subitem 12.1.4 do edital, para fins de habilitação.

Atenciosamente,



Sergio Machado
Setor de Informática